



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARÁ

ANEXO XX - RELATÓRIO COMPARATIVO
REGIME DESONERADO E NÃO DESONERADO

1. ANÁLISE

1.1. Considerando o disposto no artigo 23, § 2º, da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#):

No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem: *(meu grifo)*

1.2. Segue o comparativo dos custos para a Administração pública com valores dos regimes **desonerado e não desonerado**:

1.2.1. Segundo o cálculo demonstrado na planilha de composição de benefícios e despesas indiretas (SEI nº 70153743), os resultados percentuais para cada regime são:

BDI não desonerado	26,24%
BDI desonerado	31,42%

1.2.2. Considerando os encargos sociais para o estado do Pará, com vigência a partir de 01/2025, conforme consta no Anexo XV - Planilha de Encargos Sociais - SINAPI - PA (70153593), temos que:

Encargos Sociais	Horista	Mensalista
sem desoneração	118,23%	71,76%
com desoneração	95,00%	53,45%

1.2.3. Assim, os valores estimados finais são:

ITEM	OBJETO	VALOR DESONERADO	VALOR NÃO DESONERADO
1	Contratação de serviço comum de engenharia para execução da manutenção predial das edificações da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Pará (SPRF-PA).	R\$ 1.662.724,98	R\$ 1.715.770,82

1.3. Conforme demonstrado na tabela supra, **há vantajosidade** da adoção do regime de Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta – CPRB (**regime desonerado**).

HERMANO MOREIRA DA **ROCHA** NETO
Policial Rodoviário Federal
Integrante Requisitante e Técnico
PORTARIA SPRF-PA/PRF Nº 416/2025 (70215932)

PRF

Documento assinado eletronicamente por **HERMANO MOREIRA DA ROCHA NETO**, **Policial Rodoviário(a) Federal**, em 10/12/2025, às 09:57, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **70162064** e o código CRC **396DA951**.



Referência: Processo nº 08652.009099/2025-17



SEI nº 70162064